



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro

Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Contrato; Nº 16/SEGES/2023

PROCESSO Nº 6013.2023/0001682-0

PREGÃO Nº: 36/SMADS/2022

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº:** 01/SMADS/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTA – SEGES

CONTRATADA: UA GRÁFICA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

CNPJ Nº: 28.508.540/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), da Prefeitura do Município de São Paulo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES), DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E A UA GRÁFICA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES** situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Finanças, Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS** a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UA GRÁFICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRAFICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.508.540/0001-08, situada na Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro, nº 59, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP – CEP: 02180-110, telefones: (11) 2635-1113, e-mail: licitacoes.uagrafica@terra.com.br, neste ato representada por seu representante, Senhor **FRANCISCO SANCHEZ JUNIOR** portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito(a) no [REDACTED] [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 01/SMADS/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no

despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 36/SMADS/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 01/SMADS/2023 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme Edital do Pregão nº 36/SMADS/2022 e a proposta da CONTRATADA, a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obrigará a prestação de serviços gráficos, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.	Unidade	700

2.2. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preço que precedeu este ajuste.

2.3. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata ou do Contrato celebrado.

2.3.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos layouts enviados pela CONTRATANTE, amostra DIGITAL referente aos serviços que serão executados.

2.5. As condições de fornecimento do ajuste são as especificadas neste Contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 01/SMADS/2023 que o precedeu, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) Obedecer ao prazo de execução dos serviços, observados os limites mensais de execução, que será de até **15 (quinze) dias corridos** da aprovação da amostra digital pela CONTRATANTE, devendo esta ser formalizada por qualquer meio disponível, tais como e-mail, prova física, dentre outros passíveis de utilização.

a1) Conta-se prazo aludido **item 2.5 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do “fim”.

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Local de entrega: Secretaria Municipal de Gestão / Coordenadoria de Administração e Finanças, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9hs às 16hs, localizado na Rua Boa Vista, nº 280, Centro – São Paulo/SP - CEP 01014-908, telefone: (11) 3396-7043 e os responsáveis serão os servidores Murilo Sérgio França (RF: 633.249-8) e Edson Madureira (RF: 912684-8).

2.6. Os serviços executados em desacordo, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventual atraso na entrega, poderão ser substituídos, desde que tenha o acordo da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

2.6.1. A quantidade exata de unidades de cada item a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE estará devidamente especificada na Ordem de Serviço emitida para tal fim, observado o pedido mínimo dos subitens relacionados, podendo ser solicitadas quantidades superiores ao limite mensal, desde que aceito pela CONTRATADA.

2.6.2. No caso de incremento de quantidade, aceito pela CONTRATADA, os prazos de entrega serão acrescidos na sua proporção, tendo a base diária, para efeito de cálculo.

2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes neste instrumento contratual, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

2.7.1. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à CONTRATADA o descarregamento e empilhamento do material solicitado no local de entrega.

2.8. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir as unidades irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE.

2.9. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
- d) fornecido parcialmente.

2.10. Caso a substituição dos serviços solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas neste ajuste, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

2.11. Os impressos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para conservação e armazenamento.

2.12. A CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

2.13. O objeto deste presente Contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria em vigor na municipalidade.

2.14. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, inclusive por meio de outros procedimentos de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS IMPRESSOS

3.1. A substituição de impressos recusados, desde que tenha o de acordo da CONTRATANTE, deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 2.6 deste Contrato, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela CONTRATANTE para tal fim.

3.2. O recolhimento do impresso recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, à custa da CONTRATADA.

3.3. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente a expensas da CONTRATADA.

3.4. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da CONTRATANTE, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 56.680/2023, sendo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.	700	R\$ 2,50

4.2. O preço a ser pago à CONTRATADA será o vigente na data da Ordem de Serviço, independentemente da data da entrega do material.

4.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto deste instrumento, incluído transporte até o local de entrega.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

4.5.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

4.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.7.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.9. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão reajustados adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.

6.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, que precedeu este instrumento.

6.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do Contrato, bem como as suas formas de contato.

6.8. Após a formalização de sua contratação, a CONTRATADA terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Contrato e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

6.9. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

6.10. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

- 6.11. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 6.12. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.13. Notificar à CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.14. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.15. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto deste Contrato.
- 6.16. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- 6.17. Manter os dados constantes do preâmbulo do Contrato atualizados durante sua execução.
- 6.18. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à CONTRATADA até a sua regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que precederam este instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Fornecer à CONTRATADA o *layout* dos materiais a serem confeccionados e entregues.
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. Pela recusa em retirar a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o Contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato.
- 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE.

8.1.4. Pela inexecução total do ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou Contrato (quando for o caso);

8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;

8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 01/SMADS/2023, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de fiscal do presente Contrato o Sr. Murilo Sérgio França, portador do R.F. nº 633249-8, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o Sr. Edson Madureira, RF: 912684-8.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- certidão negativa – INSS
- certificado de regularidade do FGTS
- certidão de tributos mobiliários
- certidão negativa de débitos trabalhistas

12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 36/SMADS/2022 e a Ata de Registro de Preço nº 01/SMADS/2023 do Processo Administrativo nº

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado eletronicamente pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SOPHIA FELIZ MEDEIROS
Coordenadora V
Secretaria Municipal de Gestão - SEGES

FRANCISCO SANCHEZ JUNIOR
Procurador
UA Gráfica Comércio e Prestação de Serviços Gráficos
EIRELI-EPP

Testemunhas:

Raquel Nascimento Santos / RF: 915.060-9

Jaqueline Santos Rosa / RF: 881.840-1



FRANCISCO SANCHEZ JUNIOR
usuário externo - Cidadão
Em 23/06/2023, às 15:22.



Sophia Felix Medeiros
Coordenador(a) I
Em 23/06/2023, às 17:21.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 23/06/2023, às 17:22.



Jaqueline Santos Rosa
Testemunha
Em 23/06/2023, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084974781** e o código CRC **D650422B**.

